

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 277/2025

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 4.259/2021, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Sérgio Tadao Sambosuke  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado,  
Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos



## 1. SÍNTESE DA MATÉRIA

---

O Projeto de Lei cuida de modificar o art. 83 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer gratuidades de atos notariais e de registro em benefício das pessoas com deficiência. Foi apensado ao projeto original o PL nº 1.284, de 2022, que acrescenta o art. 45-A à Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para dispor sobre a gratuidade da lavratura de procuração pública outorgada por pessoa com deficiência que a impeça de firmar documentos ou que comprometa significativamente sua locomoção.

## 2. ANÁLISE

---

Da análise do projeto de lei, do projeto de lei apensado e do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, observa-se que, ao disporem sobre emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos, contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta significativa na receita ou na despesa da União.

## 3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

---

Não há.

## 4. RESUMO

---

As proposições contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta significativa na receita ou na despesa da União.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 2025.

SÉRGIO TADAO SAMBOSUKE  
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

